

AFRIPAC



WCEL

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENTAL LAW
COMMISSION MONDIALE DE DROIT DE L'ENVIRONNEMENT
COMISION MUNDIAL DE DERECHO AMBIENTAL

Comparação dos 3 “non-papers” textuais do presidente do Comité de Negociação Intergovernamental

Uma análise jurídica para negociadores

Escrito para o Projeto GRID-Arendal AFRIPAC da UICN
(tradução não oficial de DeepL)

Dra. Alexandra Harrington
Comissão Mundial de Direito Ambiental da UICN
Presidente da Task Force para a Poluição por Plásticos

Conteúdo

Introdução à presente ficha jurídica	3
Resumo das comparações	4
Preâmbulo.....	8
Objetivo.....	9
Âmbito de aplicação.....	10
Princípios/Princípios e abordagens	10
Definições	10
Produtos de plástico e substâncias químicas preocupantes.....	11
Isenções.....	12
Conceção de produtos de plástico.....	12
Abastecimento/Produção sustentável	13
Emissões e libertações/Relações e fugas	13
Gestão de resíduos de plástico	13
Poluição Plástica Existente/Legitimidade	14
Apenas a transição	15
Mecanismo financeiro	15
Reforço de capacidades, assistência [técnica] tecnológica e transferência de tecnologia, incluindo a cooperação internacional. 16	
Aplicação e conformidade	16
Planos [de Ação] Nacionais.....	17
Relatórios.....	17
Avaliação da eficácia [e acompanhamento]	17
Intercâmbio de informações	17
Saúde.....	18
Conferência das Partes.....	18
Secretariado.....	18
Resolução de litígios.....	18
Alteração da Convenção	19
Adoção e alteração dos anexos.....	19
Direito de voto	19
Assinatura	19
Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.....	19
Entrada em vigor.....	19
Reservas	19
Retirada.....	19
Depositário.....	19
Textos autênticos.....	19

Introdução à presente ficha jurídica

Conforme discutido no [briefing jurídico da IUCN WCEL antes do INC-5](#), anterior o Presidente do INC emitiu seu [Non-Paper 3 \(30 de outubro de 2024\)](#) como um documento público contendo suas sugestões de como potencialmente criar uma estrutura para um instrumento internacional juridicamente vinculativo sobre poluição por plástico (ILBI), inclusive no ambiente marinho. Tratava-se de uma sugestão de caminho a seguir, não mandatada pelo INC-4, mas depois de muito debate durante a sessão de abertura do INC-5 foi adoptada como o texto de negociação a utilizar, embora com a ressalva de que os membros poderiam apresentar propostas de texto adicionais se assim o desejassem.

Durante a sessão INC-5, o Presidente tentou quebrar o impasse nas negociações emitindo duas iterações subsequentes de Non-Papers, o [Non-Paper \(29 de novembro de 2024\)](#) e o mais recente [Texto do Presidente \(1 de dezembro\)](#). Por fim, a sessão do INC-5 terminou sem um acordo textual e foi adiada para o INC-5.2. Um dos aspectos incertos da logística e dos pormenores do INC-5.2 é saber qual a versão dos non-papers que será utilizada como base para as negociações, uma vez que houve vozes de oposição e de apoio a todos estes documentos durante a sessão plenária de encerramento.

Com isto em mente, e até que haja clareza sobre os documentos a utilizar, esta nota informativa aborda a progressão nos textos dos vários documentos não oficiais, destacando áreas comuns e diferenças entre os documentos, bem como tendências discerníveis. Uma vez que os números dos artigos variam nalguns casos ao longo do texto, esta nota informativa utiliza os títulos dos tópicos e não os números dos artigos.

Ao longo desta síntese, os seguintes documentos são referidos a negrito:

- **[Análise da IUCN WCEL 2024 do Não-Papel 3](#)** (com base no Texto [do Documento de Compilação](#))
- **[Não-Papel 3 \(30 de outubro de 2024\)](#)**
- **[Não-papel \(29 de novembro de 2024\)](#)**
- O último **[texto do presidente \(1 de dezembro\)](#)**

Para mais informações contacte-nos através do endereço plastics@iucn.org :

Karine Siegwart, conselheira política sénior
Centro de Política e Direito da UICN

Dra. Alexandra Harrington
Comissão Mundial de Direito Ambiental da UICN
Presidente da Task Force para a Poluição por Plásticos

O quadro 1, nas três páginas seguintes, resume os pontos de diferença em cada documento não oficial para facilitar a análise.

Resumo das comparações

Quadro 1. Quadro resumo das comparações

Elemento/Artigo	Não-Paper 3 (30 de outubro de 2024)	Não-Paper 2 (29 de novembro de 2024)	Texto do presidente (1 de dezembro de 2024)
Preâmbulo	Várias disposições propostas foram totalmente suprimidas de documentos não oficiais posteriores. 5 disposições transitaram.	Abriu com duas disposições principais do preâmbulo, incluindo as opções 1 e 2 com algumas disposições propostas e atualizadas.	Falta linguagem relativa a temas jurídicos e regulamentares críticos. Ver a lista das 5 disposições transitadas.
Objetivo	O objetivo proposto não faz a ponte entre as propostas que foram sugeridas como mais amplamente aceites pelos Estados.	A proposta de texto do objetivo foi formulada de forma diferente neste ponto.	O objetivo foi reescrito na íntegra, mas é de notar que, sem parênteses, remete para o objetivo do documento não-papel 3
Âmbito de aplicação	Não previa o âmbito de aplicação	Forneceu 2 opções	Âmbito de aplicação omitido
Princípios/Princípios e abordagens	Ao contrário do CompDoc, não incluía um artigo com os Princípios.	Princípios incluídos.	Princípios incluídos, mas alterados em relação ao documento complementar 2, embora sob o título "Princípios e abordagens", incluiu uma opção sem texto como Opção 0.
Definições	Contém uma proposta para um artigo de Definições que incluiria "Parte", "Organização regional de integração económica", "Plásticos", "Produtos de plástico", "Resíduos de plástico", "microplástico". Alguns termos definidos.	Continha opções e definições semelhantes e propunha definições para novos termos, nomeadamente "ciclo de vida", "nanoplásticos", "poluição plástica", "polímero plástico primário", bem como a proposta de incluir "plásticos reciclados" e "plástico secundário", embora sem terminologia.	Significativamente mais curto, contendo apenas uma opção de texto para os termos: "Parte", "Plástico", "Poluição plástica", "Produto plástico", "Resíduos plásticos", "Organização regional de integração económica". As definições de "Parte" e "Organização regional de integração económica" permanecem as mesmas que nas versões anteriores.
Produtos de plástico e substâncias químicas preocupantes	Espaço para um artigo específico, tal como previsto no projeto zero revisto e no documento de compilação, que reflecte aspectos dos debates dos peritos na reunião intersessões de Banguécoque. Não incluiu texto.	Contém propostas textuais com o título "Produtos de plástico [e substâncias químicas preocupantes utilizadas em produtos de plástico]".	A presente proposta representa o potencial para um sistema mais forte de regulamentação dos produtos de plástico e das substâncias químicas que suscitem preocupação do que o segundo documento informal. Contém também várias propostas novas e dois anexos controversos.
Isenções	De um modo geral, os termos das disposições relativas às isenções eram os mesmos entre as três versões dos documentos complementares.	Incluído.	As principais diferenças incluem a eliminação de referências a produtos químicos no elemento de comunicação da alínea b) do ponto 4 na versão do texto do presidente.
Conceção de produtos de plástico	O texto proposto enferma de várias deficiências críticas que não estão relacionadas com as discussões nas reuniões intersessionais de Banguécoque.	Alargamento do anterior Non-Paper, contendo elementos entre parênteses que tornariam os termos do artigo vinculativos ou voluntários.	Comprometeu-se a utilizar a terminologia vinculativa "deve", embora com a qualificação de "tendo em conta as circunstâncias e capacidades nacionais". Reduziu também alguns aspectos dos termos propostos no anterior Non-Paper.
Abastecimento/Produção sustentável	Não inclui propostas textuais específicas.	Inclui a proposta.	Inclui propostas que se baseiam no documento informal 2.

Elemento/Artigo	Não-Paper 3 (30 de outubro de 2024)	Não-Paper 2 (29 de novembro de 2024)	Texto do presidente (1 de dezembro de 2024)
Emissões e libertações/Relações e fugas	Neste texto, existe uma questão regulamentar, uma vez que algumas entidades cotadas estão condicionadas à sua inclusão no ILBI; também não aborda a questão das fugas em si.	Incluiu parêntesis com opções para que as condições sejam vinculativas ou voluntárias; a tónica foi transferida para "Libertações e fugas".	Tornou as disposições do artigo estritamente vinculativas, utilizando apenas o termo "deve"; alargou a lista dos elementos abrangidos a eliminar, incluindo as disposições relativas às artes de pesca perdidas ou abandonadas.
Gestão de resíduos de plástico	O artigo é essencial para que o ILBI cumpra a tarefa de ciclo de vida completo exigida pela Res. 5/14 da UNEA; é importante que a proposta comece com um requisito vinculativo em (1). Os compromissos propostos no ponto (2) são voluntários, o que é problemático para a segurança em termos de financiamento associado, entre outras razões. Os esforços para abordar o comércio de resíduos de plástico nos pontos (3) e (4) não têm a especificidade necessária para que estas medidas sejam aplicadas de forma uniforme, em conformidade com os actuais compromissos da OMC e do direito comercial dos Estados Partes.	O texto está entre parêntesis em termos de "deve" versus "deveria", o que é uma mudança em relação à linguagem vinculativa utilizada em todo o Não-Papel 3 Além disso, deve ser salientado que tanto o segundo Não-Papel. Continua disposições que tornariam obrigatório para os Estados Partes assegurar uma gestão ambientalmente correta das transferências transfronteiriças de resíduos de plástico.	Voltou a utilizar a linguagem vinculativa "deve" no texto da presidência (1 de dezembro), com exceção das disposições sobre o RAP no ponto (4) e a possibilidade de a COP autorizar métodos de coordenação com a Convenção de Basileia. Continua disposições que tornariam obrigatório que os Estados Partes assegurassem uma gestão ambientalmente correta das transferências transfronteiriças de resíduos de plástico, tal como no documento 2.
Poluição por plásticos herdada do passado	A proposta (1) deste documento não oficial é preocupante porque elimina muitas das opções entre parêntesis que teriam incluído várias partes interessadas no processo de identificação e atenuação dos plásticos herdados; as disposições da (3) enfraquecem os esforços para incluir várias vezes. Em (2), a linguagem utilizada é juridicamente imprecisa.	O termo "deve" entre parêntesis altera as obrigações previstas na alínea a) do n.º 1 de "Identificar, avaliar e definir prioridades" para "Identificar, avaliar e monitorizar", que foi mantido no texto do presidente Alterações semelhantes de outros textos em todo o texto.	Foram suprimidos os parêntesis em "deve", ao mesmo tempo que se eliminou a opção vinculativa "deve". Foi acrescentada a possibilidade de a CP autorizar programas de trabalho a fim de facilitar a aplicação do artigo.
Apenas a transição	problemático, não utiliza uma definição de transição justa aceite a nível internacional ou regional.	Redução significativa dos elementos textuais vinculativos relativos à aplicação e facilitação de medidas relacionadas com a transição justa.	Mais enfraquecido no contexto, uma vez que a disposição foi tornada voluntária.
Mecanismo financeiro	O presidente sugeriu elementos potenciais em vez de fazer um conjunto de recomendações textuais.	O título e o âmbito propostos para este artigo foram alterados para "Mecanismo [de Recursos e] Financeiro", reflectindo a orientação dos debates da Presidência e do INC-5.	Uma mudança na inclusão da linguagem proposta, entre parêntesis, que, dependendo da iteração utilizada, transferiria potencialmente o ónus do financiamento exclusiva e explicitamente para os Estados desenvolvidos. Também tornaria potencialmente o requisito de os Estados Partes em desenvolvimento, particularmente os PMDs e os SIDS, implementarem as obrigações do ILBI dependente da sua capacidade de receber financiamento e apoio financeiro, bem como assistência para o desenvolvimento de capacidades e transferência de tecnologia.

Elemento/Artigo	Não-Paper 3 (30 de outubro de 2024)	Não-Papel 2 (29 de novembro de 2024)	Texto do presidente (1 de dezembro de 2024)
Reforço de capacidades, assistência [técnica] tecnológica e transferência de tecnologia, incluindo a cooperação internacional	Combinaria vários artigos do documento de compilação num único conjunto de medidas vinculativas e voluntárias. Não existe a possibilidade de um mecanismo de cooperação específico para a transferência de tecnologia (atualmente proposto no documento de compilação).	Alargado a 7 artigos e alterado a redação do parágrafo (1) para se centrar na prestação de assistência em vez da ideia de capacidade como primeira prioridade. O parágrafo (3) colocou a tónica nos elementos de segurança e sustentabilidade das alternativas, substitutos não plásticos.	Alargado e inclui referências específicas à assistência aos PMD, aos SIDS e aos Estados Partes em desenvolvimento. O n.º 3 das disposições do documento complementar 2 foi suprimido.
Aplicação e conformidade	Está ausente aqui a possibilidade de um mecanismo de cooperação específico para a transferência de tecnologia no âmbito da estrutura de governação, como é atualmente proposto no documento de compilação. São omitidas as disposições destinadas a garantir que a transferência de tecnologia seja efectuada de uma forma que seja aceitável para todas as partes. Além disso, a cooperação internacional foi omitida.		Criou um comité para "facilitar a aplicação e promover o cumprimento" do ILBI, conferindo-lhe poderes extremamente limitados.
Planos [de Ação] Nacionais	Prestação inteiramente voluntária.	Título revisto para incluir "Ação".	Tornaria a exigência de que os países em desenvolvimento membros cumpram os termos do artigo dependente da implementação efectiva do artigo sobre o Mecanismo Financeiro do ILBI.
Relatórios	Artigo dedicado, potencialmente forte.	Retido.	Encurtou muitos elementos destes termos, acrescentou uma linguagem que tornaria as obrigações de comunicação dos países em desenvolvimento dependentes da operacionalização do financiamento das disposições do Mecanismo Financeiro do ILBI.
Avaliação da eficácia [e acompanhamento]	Artigo dedicado, potencialmente forte.	As provisões foram condensadas.	As provisões foram condensadas.
Intercâmbio de informações	Artigo dedicado, potencialmente forte.	Condensado e renomeado.	Semelhante ao texto do Non-Paper 2, mas com uma nova designação.
Saúde	Artigo dedicado, potencialmente forte.	Foi enfraquecido em 2 trabalhos subsequentes, bem como por uma opção sem texto no Trabalho Não-Profissional 2	Propôs a supressão do artigo e a garantia de referências à saúde humana em todo o texto do ILBI ou a espera da eventual redação de um novo artigo
Conferência das Partes	Propõe que as COP se reúnam de dois em dois anos. No texto do presidente, as funções articuladas do COP foram significativamente reduzidas.		
Secretariado	Continha um artigo para o Secretariado, mas o texto é mais curto e menos específico em dois documentos não oficiais posteriores.		
Resolução de litígios	O artigo introduziu o recurso à arbitragem como uma opção de uma forma que não é típica de um AEM.	Permaneceu inalterado no Non-Paper (29 de novembro de 2024) e no Texto do Presidente de 1 de dezembro.	

Elemento/Artigo	Não-Papel 3 (30 de outubro de 2024)	Não-Papel 2 (29 de novembro de 2024)	Texto do presidente (1 de dezembro de 2024)
Alteração da Convenção	Continha um artigo específico que se manteve inalterado nas versões posteriores, embora o Texto do Presidente de 1 de dezembro incluísse parênteses à volta da referência à disposição relativa à maioria de ¾ dos votos em (3).		
Adoção e alteração dos anexos	Continha um artigo específico e permaneceu o mesmo nas versões subsequentes.		
Direito de voto	Continha um artigo específico e permaneceu o mesmo nas versões subsequentes.		
Assinatura	Continha um artigo específico e permaneceu o mesmo nas versões subsequentes.		
Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão	Continha um artigo específico e permaneceu o mesmo nas versões subsequentes.		
Entrada em vigor	Continha um artigo específico que permaneceu o mesmo nas versões subsequentes, exceto que as versões subsequentes tinham opções para 50, 60 ou 97 ratificações dos Estados Partes como requisito e entrada em vigor 90 ou 120 dias depois.		
Reservas	Continha um artigo específico e permaneceu o mesmo nas versões subsequentes.		
Retirada	Continha um artigo específico e permaneceu o mesmo nas versões subsequentes.		
Depositário	Continha um artigo específico e permaneceu o mesmo nas versões subsequentes.		
Textos autênticos	Continha um artigo específico e permaneceu o mesmo nas versões subsequentes.		

Preâmbulo

O Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024) continha várias propostas de texto no preâmbulo, incluindo cinco que foram depois transferidas para o segundo Non-Paper (29 de novembro de 2024) e para o mais recente Texto do Presidente (1 de dezembro).

As cinco disposições incluídas no texto da presidência são as seguintes

- "Registando com preocupação que os níveis elevados e em rápido crescimento da poluição por plásticos, incluindo no ambiente marinho, representam um grave problema ambiental e de saúde humana à escala global, com um impacto negativo nas dimensões ambiental, social e económica do desenvolvimento sustentável,"
- "Reconhecendo que a presente Convenção e outros acordos internacionais no domínio do ambiente e do comércio se apoiam mutuamente,"
- "Salientando que nada na presente Convenção se destina a afetar os direitos e obrigações de qualquer das Partes decorrentes de qualquer acordo internacional existente,"
- "Entendendo que o considerando anterior não tem por objetivo criar uma hierarquia entre a presente Convenção e outros instrumentos internacionais,"
- "Observando que nada na presente Convenção impede uma Parte de adotar medidas internas adicionais consistentes com as disposições da presente Convenção, num esforço para proteger a saúde humana e o ambiente da poluição por plásticos, em conformidade com as outras obrigações dessa Parte ao abrigo do direito internacional aplicável."

Simultaneamente, **várias das disposições propostas no documento oficioso n.º 3 (30 de outubro de 2024) foram totalmente eliminadas dos documentos oficiosos subsequentes ou significativamente alteradas em termos de conteúdo.**

Tal como referido na análise da IUCN WCEL 2024 do Non-Paper 3, existem questões jurídicas que envolvem muitos aspectos destas disposições propostas. As referências feitas à interação dos regimes dos tratados são juridicamente desprovidas de significado e não abordam os potenciais desafios e oportunidades colocados pela convergência de regimes nos plásticos e em áreas temáticas relacionadas. Isto é problemático porque a falta de clareza no preâmbulo pode ser vista como um constrangimento às futuras actividades das COP e pode ser a fonte de desacordo entre as Partes na implementação do ILBI e de outras obrigações do tratado. A linguagem proposta em referência à Carta das Nações Unidas não é o padrão utilizado para abordar e incluir o crescimento do direito internacional a partir da Carta das Nações Unidas, e há muitos exemplos de textos que foram utilizados noutros regimes de tratados para refletir com maior precisão o desenvolvimento do direito internacional a este respeito. Do mesmo modo, a utilização de referências à Declaração do Rio é incompleta e beneficiaria da especificidade dos Princípios do Rio aplicáveis e prioritários, como é frequentemente a prática habitual dos tratados. Além disso, o preâmbulo proposto carece de referências aos próprios instrumentos que constituem a sua história e informam o processo do CIN, como a Resolução 5/14 da UNEA.

O preâmbulo proposto carece de linguagem relacionada com tópicos legais e regulamentares que são críticos para lidar com a poluição plástica, incluindo biodiversidade, subsídios, um sistema claramente articulado para importações e exportações de produtos e resíduos plásticos e Responsabilidade Alargada do Produtor (EPR). Além disso, a frase "reconhecendo também o importante papel desempenhado pelo plástico na sociedade humana" não reflecte as disposições da Resolução 5/14 ou as justificações legais para convocar o processo do INC e gerar o ILBI.

Em termos de questões de equidade e justiça, muitos dos termos preambulares propostos não são redigidos utilizando uma linguagem normalizada de direito internacional, o que resulta numa falta de clareza quanto ao seu significado e utilidade futura, não fazendo também referência a regimes integrais

de direito material e não formal, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Questões semelhantes podem ser encontradas no texto que tenta abordar o nexos entre as preocupações laborais e o plástico, onde a linguagem proposta não é normalizada e é também bastante limitativa no âmbito e na compreensão dos direitos dos trabalhadores e das comunidades ao longo do ciclo de vida do plástico.

O segundo **Non-Paper** de **(29 de novembro de 2024)** começou com duas disposições principais do preâmbulo e, em seguida, apresentou a Opção 1 e a Opção 2 com uma variedade de disposições propostas, em grande parte actualizadas. Uma das duas disposições principais do preâmbulo era o texto "Notando com preocupação..." acima, e a outra, "*Reconhecendo* o importante papel desempenhado pelos plásticos na sociedade humana e sublinhando a importância de estabelecer mecanismos eficazes ao longo do ciclo de vida dos plásticos para promover a circularidade dos plásticos e evitar fugas de plásticos no ambiente", foi mantida no **Texto da Presidência (1 de dezembro)**. Em ambas as opções 1 e 2 do **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**, é evidente que, apesar das novas actualizações do texto, os termos em si sofrem das mesmas questões jurídicas descritas na análise do **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** da IUCN WCEL [publicada aqui](#)

Note-se que o **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** contém uma linguagem que teria reconhecido o conhecimento indígena e tradicional, mas sem incluir uma referência explícita à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), bem como os impactos da poluição plástica nos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS). Embora as disposições relativas aos conhecimentos indígenas e tradicionais tenham sido mantidas no **texto da presidência (1 de dezembro)**, as disposições relativas aos PEID foram suprimidas.

O **Texto do Presidente (1 de dezembro)** eliminou as referências às Opções e, em vez disso, propôs 10 disposições preambulares que reflectiam em grande medida as propostas no **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** e no **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**. Continha também um novo elemento, "*Observando* a importância de ter em conta as circunstâncias e capacidades nacionais na implementação das disposições relevantes da presente Convenção."

Objetivo

Tal como referido na [análise da IUCN WCEL 2024 do Não-Papel 3](#), existem questões jurídicas que envolvem muitos aspectos destas disposições propostas. Por uma questão de prática de direito internacional, especialmente no contexto do MEA, a utilização de um Objetivo é um método importante para enquadrar a trajetória atual e potencial futura do ILBI na implementação, pelo que a inclusão destes termos é importante. No entanto, existe a preocupação de que o objetivo também possa ser utilizado para limitar a aplicação do ILBI, dependendo da formulação utilizada. No caso presente, o objetivo proposto não faz a ponte entre as propostas que foram sugeridas como sendo as mais aceites pelos Estados. Em vez disso, ao utilizar a expressão "com a ambição de acabar com a poluição por plásticos", o texto proposto enfraquece a ideia de acabar com a poluição por plásticos que pode ser encontrada na própria Resolução 5/14 da UNEA.

A proposta do **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** para o texto do Objetivo foi formulada de forma diferente, declarando: "*O objetivo da presente Convenção é acabar com a poluição por plásticos, incluindo no ambiente marinho, [com base numa abordagem abrangente que aborde todo o ciclo de vida dos plásticos,] a fim de proteger a saúde humana e o ambiente.*" Isto representou uma reorientação do foco no texto para colocar a principal prioridade no fim da poluição plástica, que teria sido melhor alinhada com as disposições da Resolução 5/14 da UNEA.

Finalmente, na iteração do **Texto do Presidente (1 de dezembro)**, o Objetivo foi novamente reescrito para: "O objetivo desta Convenção é proteger a saúde humana e o meio ambiente da poluição por

plásticos, inclusive no ambiente marinho [com base em uma abordagem abrangente que aborda todo o ciclo de vida dos plásticos]." Sem o texto entre parêntesis, isto reverteria em grande parte para o texto do **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** e para as questões jurídicas associadas. O texto adicional incluiria alguns aspetos da Resolução 5/14 da UNEA que não foram incluídos anteriormente

Âmbito de aplicação

O texto proposto incluído no **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** não previa um âmbito de aplicação. No entanto, durante os debates do INC-5, tornou-se claro que alguns membros do INC tinham uma forte opinião sobre a possibilidade de incluir um artigo específico sobre o âmbito de aplicação no ILBI.

Assim, o segundo **documento informal (29 de novembro de 2024)** continha um artigo dedicado ao **âmbito de aplicação com duas opções**. A disposição da Opção 1 era efetivamente um texto da Opção 0, na medida em que é uma opção sem texto. A Opção 2 era, em grande medida, uma reformulação da proposta relativa aos objectivos, acompanhada de uma lista de 6 sectores que teriam sido excluídos do âmbito de aplicação do tratado e, por conseguinte, das disposições do ILBI. A lista de exclusões proposta abrangia *"a) Matérias-primas, tais como hidrocarbonetos e seus derivados, que têm de ser posteriormente transformadas para servir utilizações finais, e quaisquer produtos de dupla utilização, incluindo, entre outros, monómeros e polímeros em formas primárias; b) Utilização de plásticos nos cuidados de saúde; c) Utilização de plásticos na investigação científica; d) Utilização de plásticos na investigação experimental; e) Utilização de plásticos na resposta de emergência a incidentes de saúde pública e a catástrofes naturais; f) Aplicações de segurança, incluindo a segurança nacional."*

No entanto, o **texto do presidente (1 de dezembro)** omitiu um artigo relativo ao âmbito de aplicação.

Princípios/Princípios e abordagens

Ao contrário do [Documento de Compilação](#) e de iterações anteriores de textos de negociação, o **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** não incluía um artigo contendo Princípios. No entanto, tal como aconteceu com o âmbito de aplicação, durante os debates do INC-5 ficou claro que alguns membros do INC estavam empenhados na necessidade de os incluir no texto do ILBI e, como resultado, foram incluídos no segundo texto **do Non-Paper (29 de novembro de 2024)**.

Subsequentemente, o **Texto do Presidente (1 de dezembro)** continha as mesmas propostas textuais, embora sob o título de Princípios e Abordagens, e incluía uma opção sem texto como Opção 0. Muitos dos termos nas iterações textuais dos Princípios e dos Princípios e Abordagens reflectiam elementos das propostas [do Documento de Compilação](#), incluindo aqueles que a análise do WCEL da UICN identificou como sendo juridicamente problemáticos por conterem conceitos que não são princípios reconhecidos no direito internacional. Entre estes termos problemáticos na Opção 1 estão 1(f), 1(g), 1(h) e 1(i). A opção 2, em ambos os textos, é mais adaptada do ponto de vista jurídico, na medida em que enuncia princípios de direito internacional em grande medida bem estabelecidos. A opção 3 é uma declaração geral relativa ao reconhecimento e à incorporação de princípios aceites do direito internacional, embora combinada com uma tentativa de dar mais peso a alguns desses princípios do que a outros.

Definições

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha uma proposta para um artigo de Definições que incluiria "Parte", "Organização regional de integração económica", "Plásticos", "Produtos de plástico", "Resíduos de plástico" e "microplástico". O texto proposto para estas definições foi feito apenas para os termos "Parte" e "Organização regional de integração económica".

O segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** continha várias opções para potenciais definições textuais de "microplásticos", "plásticos", "produtos de plástico" e "resíduos de plástico". Contém também as mesmas propostas textuais para "Parte" e "Organizações regionais de integração económica" que as

apresentadas na proposta **do Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)**. Além disso, contém definições propostas para novos termos, nomeadamente "ciclo de vida", "nanoplásticos", "poluição plástica", "polímero plástico primário", bem como uma proposta para incluir "plásticos reciclados" e "plástico secundário" na secção de definição, embora sem terminologia proposta.

O artigo Definições do **Texto do Presidente (1 de dezembro)** é significativamente mais curto, contendo apenas uma opção de texto para cada um dos seguintes termos: "Parte", "Plástico", "Poluição plástica", "Produto plástico", "Resíduos plásticos" e "Organização regional de integração económica". As definições de "Parte" e "Organização regional de integração económica" permaneceram as mesmas que nas iterações anteriores. No segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**, a definição de "Plástico" está mais ou menos ligada à Opção 3 para este termo, o termo "Poluição plástica" é uma combinação das Opções 2 e 4 aqui, "Produto plástico" é vagamente baseado na Opção 2 aqui, e a definição de "Resíduos plásticos" é baseada na Opção 3 no segundo non-paper.

Produtos de plástico e substâncias químicas preocupantes

O texto do **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** incluía espaço para um artigo específico que abordava potencialmente os produtos de plástico e os produtos químicos que suscitam preocupação, tal como previsto no Projeto Zero Revisto e no [Documento de Compilação](#) e que reflectia aspectos dos debates dos peritos durante os trabalhos intersessionais de Banguetoeque. Esta proposta não incluía o texto sugerido, mas sim uma lista dos domínios em que o Presidente considerava que poderia haver um acordo.

Tanto o segundo documento oficioso (**29 de novembro de 2024**) como o **texto do presidente (1 de dezembro)** contém propostas textuais para este artigo, embora o segundo documento oficioso utilize o título "Produtos de plástico [e substâncias químicas preocupantes utilizadas em produtos de plástico]", enquanto o texto do presidente de 1 de dezembro utiliza simplesmente o título "Produtos de plástico". A maior parte das disposições do segundo documento oficioso estão reflectidas neste documento oficioso mais recente, embora sejam alargadas em muitos casos, estando também sujeitas à utilização de parênteses adicionais em todo o texto

Apesar da forte utilização de parêntesis no **Texto da Presidência (1 de dezembro)**, **este representa o potencial para um sistema mais forte de regulamentação dos produtos de plástico e dos produtos químicos que suscitam preocupação** do que o segundo documento não oficial, especialmente em termos dos potenciais elementos dos critérios previstos no n.º 1 do artigo. No entanto, o segundo **documento oficioso (29 de novembro de 2024)** é mais claro, na medida em que é menos entre parêntesis.

O **Texto do Presidente (1 de dezembro)** também contém uma série de novas propostas, algumas das quais abordam a estrutura de comunicação e governação do ILBI relativamente aos produtos de plástico, enquanto outras abordam elementos comerciais que estavam em grande parte ausentes no texto **do Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)**. Esta expansão é digna de nota no contexto da criação e operacionalização do Comité de Revisão proposto para supervisionar a aplicação dos termos do artigo. Os elementos de importação, exportação e produção do **Texto do Presidente (1 de dezembro)** incluem a partilha de informações, bem como proibições e medidas de comunicação.

De forma controversa, o **texto da presidência (1 de dezembro)** contém duas propostas de anexos com, pelo menos, elementos básicos incluídos. O primeiro, referido como Anexo Y, conteria uma lista de produtos de plástico, incluindo, potencialmente, produtos químicos, bem como uma data de eliminação progressiva para cada entidade abrangida. O segundo, referido como Anexo [X], parece criar uma lista de produtos a proibir ou a retirar dos mercados nacionais, embora sem um local explícito para a utilização de datas de eliminação progressiva

Isenções

O conceito de permitir isenções às datas de eliminação progressiva dos produtos abrangidos pelo ILBI foi sugerido a partir das discussões do projeto zero revisto e foi incluído no **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)**, no segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** e no mais recente **texto do presidente (1 de dezembro)**.

Tal como referido na [análise do Non-Paper 3 do WCEL 2024 da UICN](#), existem questões jurídicas em torno de muitos aspectos destas disposições propostas. A inclusão de polímeros plásticos primários e potencialmente secundários no ILBI tem sido objeto de muita discussão a partir do INC1, incluindo durante algumas partes das reuniões intersessionais de Banguécoque. Embora tenha havido um debate sobre a definição e a inclusão de polímeros no contexto do ILBI, um número significativo de Estados e de peritos científicos apresentou argumentos sólidos a favor da necessidade de os incluir no texto principal dos requisitos legais do ILBI, bem como nos anexos associados. Dada a importância científica dos polímeros em todas as fases do ciclo de vida dos plásticos, a inclusão de um artigo específico sobre este tema reforçaria o impacto jurídico e político do ILBI na prática. Podem ser expressas preocupações semelhantes em relação às substâncias químicas que suscitam preocupação e aos produtos de plástico, que foram previstos num artigo separado e específico do ILBI ao longo do processo de elaboração e negociação do tratado, tendo sido também discutidos desta forma durante os trabalhos intersessionais de Banguécoque

De um modo geral, os termos das disposições relativas às isenções foram os mesmos entre as três versões dos documentos não oficiais. As principais diferenças incluem a eliminação das referências a produtos químicos no elemento de comunicação da alínea b) do ponto 4 no **texto do presidente (1 de dezembro)**.

Conceção de produtos de plástico

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha uma versão curta do texto de uma disposição voluntária sobre a conceção de produtos de plástico, que se destinava a ser aperfeiçoada nos trabalhos da Conferência Diplomática para o período intersessional da COP1. O texto proposto para este artigo no Non-Paper 3 sofre de várias fraquezas críticas que não se correlacionam com as discussões nas reuniões intersessionais de Banguécoque sobre o tema e que não apoiam diretamente os termos da Resolução 5/14 da UNEA. Estas lacunas começam com a utilização de uma linguagem voluntária, segundo a qual *"Cada Parte é encorajada a adotar medidas"*. No ponto (1)(a), a linguagem utilizada relativamente às normas adequadas a serem potencialmente implementadas pelos Estados Partes é bastante vaga e não contém quaisquer elementos vinculativos. Este facto pode conduzir a incerteza jurídica e a uma aplicação desigual de normas e padrões entre jurisdições, bem como a preocupações relativas à uniformidade na aplicação dos requisitos de comunicação e avaliação no âmbito do ILBI. A linguagem utilizada na alínea b) do n.º 1 é igualmente inespecífica do ponto de vista jurídico e não são clarificadas as ligações com a apresentação de relatórios, os planos de ação nacionais, o reforço das capacidades, o financiamento e outros elementos intersectoriais do ILBI. Globalmente, a proposta deixaria lacunas significativas nas formas de produtos a regulamentar e na consolidação jurídica da circularidade e do ciclo de vida do plástico no âmbito dos elementos vinculativos do ILBI. Importa igualmente sublinhar que não estão previstas normas para o desempenho da conceção de produtos de plástico e muito pouco para a utilização de conteúdos reciclados na conceção subsequente de produtos de plástico.

O segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** continha elementos entre parênteses que teriam tornado os termos do artigo vinculativos ou voluntários. Expandiu os termos do **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** e forneceu mais orientações para a COP, bem como o potencial para um requisito

vinculativo de que os Estados garantam a conformidade dos bens fabricados no seu território com os termos do ILBI.

Por outro lado, o **Texto do Presidente (1 de dezembro)** comprometeu-se a utilizar a terminologia vinculativa "deve", embora acompanhada da qualificação "*tendo em conta as circunstâncias e capacidades nacionais*". Também reduziu alguns aspectos dos termos propostos no segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**, nomeadamente em termos de condensação dos requisitos para as COP e fornecendo mais informações sobre a articulação das fases do ciclo de vida dos plásticos e dos sistemas de gestão de resíduos.

Abastecimento/Produção sustentável

A proposta do **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** não inclui propostas textuais específicas para este artigo. Tanto o **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** como o **Texto do Presidente (1 de dezembro)** contêm propostas textuais para o Abastecimento/Produção Sustentável, incluindo uma Opção 1 que funcionaria como uma Opção 0/opção sem texto tradicional.

O Texto do Presidente de 1 de dezembro baseia-se nos termos do segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**, mas contém muito mais texto entre parênteses e indica que houve menos acordo sobre o que incluir nesta iteração, embora se tenha mantido a utilização de "deve" em todo o texto.

Emissões e libertações/Relações e fugas

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo específico sobre "Emissões e Libertações", que foi discutido do ponto de vista jurídico no documento WCEL da UICN. No ponto (1) deste artigo proposto, existe uma questão regulamentar porque algumas das entidades listadas ainda estão dependentes de serem incluídas no ILBI, como é o caso dos produtos químicos que suscitam preocupação e dos produtos de plástico. Ao mesmo tempo, outras são referenciadas com exatidão em , como "granulados, flocos e pó de plástico da cadeia de abastecimento", embora não exista um acordo expresso sobre o significado destes termos no ILBI nem uma ligação a um anexo proposto, o que poderia criar incerteza jurídica e problemas de aplicação. Além disso, a iteração das disposições relativas às emissões e libertações no documento não aborda a questão das fugas em si, embora esta tenha sido constantemente levantada pelos Estados e pelas partes interessadas ao longo do processo do CCI.

No segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**, a proposta textual incluía parênteses com opções para que os termos fossem vinculativos ou voluntários e o foco do artigo foi ligeiramente deslocado para "Libertações e fugas".

O **texto da presidência (1 de dezembro)** tornou as disposições deste artigo estritamente vinculativas através da utilização exclusiva do termo "deve" e alargou a lista dos elementos abrangidos a eliminar, incluindo disposições relativas às artes de pesca perdidas ou abandonadas. No entanto, esta iteração contém uma disposição reduzida e voluntária relativa à investigação sobre libertações e fugas de plástico.

Gestão de resíduos de plástico

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Gestão de Resíduos de Plástico", que foi discutido do ponto de vista jurídico nas sessões de informação do WCEL da UICN. Este artigo do Non-Paper 3 é essencial para que o ILBI cumpra a tarefa de ciclo de vida completo mandatada pela Resolução 5/14 da UNEA e é importante que a proposta comece com um requisito vinculativo em (1). No entanto, a ligação específica entre este artigo "*tendo em conta a hierarquia dos resíduos e as diretrizes relevantes desenvolvidas no âmbito da Convenção de Basileia*" é juridicamente problemática, porque pode ser vista como ligando os termos do ILBI às decisões de outro regime de tratados. Esta não é uma prática corrente no direito internacional, a menos que a Conferência das Partes do ILBI adopte

expressamente essas diretrizes para utilização e, mesmo assim, tem havido debates noutros contextos de AMA sobre a legalidade desta prática. Os compromissos propostos em (2) são inteiramente voluntários, o que é problemático por uma série de razões, incluindo a necessidade de certeza em termos de financiamento associado, bem como o envolvimento das comunidades subnacionais e locais, e a necessidade de adotar a ESM em todo o ciclo de vida dos plásticos. Os esforços para abordar a questão do comércio de resíduos de plástico nos pontos 3 e 4 não têm a especificidade necessária para que estas medidas sejam aplicadas de forma uniforme ou para garantir que serão utilizadas em conformidade com os actuais compromissos da OMC e de outros direitos comerciais por parte dos Estados Partes. A falta de especificidade é igualmente problemática, na medida em que não utilizam o modelo jurídico estabelecido na maioria dos MEAS que contêm disposições comerciais. Tal inclui a omissão de medidas relacionadas com o comércio, como os subsídios.

Muitas destas questões relacionadas com a utilização de aspectos de outros regimes de tratados no texto do ILBI foram retomadas no segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** e no **Texto do Presidente (1 de dezembro)**. No segundo documento informal, o texto é redigido entre parênteses em termos de "deve" e "deveria", o que representa uma mudança em relação à linguagem vinculativa utilizada no documento informal 3. Grande parte do texto voltou à linguagem vinculativa "deve" no **Texto do Presidente (1 de dezembro)**, com exceção das disposições sobre o EPR em (4) e a capacidade da COP para autorizar métodos de coordenação com a Convenção de Basileia.

Além disso, é de salientar que tanto o segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** como o **Texto do Presidente (1 de dezembro)** continham disposições que tornariam obrigatório que os Estados Partes assegurassem a gestão ambientalmente correta das transferências transfronteiriças de resíduos de plástico, embora, mais uma vez, existam algumas questões jurídicas no que se refere às ligações com as disposições e práticas da Convenção de Basileia.

Poluição Plástica Existente/Legitimidade

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Poluição Plástica Existente", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing da IUCN WCEL. A proposta (1) neste documento não oficial é preocupante porque elimina muitas das opções entre parênteses que teriam incluído as partes interessadas, organizações internacionais, actores não governamentais, académicos, institutos científicos e de investigação, várias formas de instituições de financiamento e outras instituições no processo de identificação e mitigação do legado de plásticos. Ao deslocar o foco para apenas os Estados Partes, uma série de círculos eleitorais que a Resolução 5/14 da UNEA identificou como essenciais para a geração de um ILBI significativo foram removidos desse papel. As disposições do ponto (3) também enfraquecem os esforços para fazer ouvir essas vozes. Em (2), a linguagem utilizada é juridicamente imprecisa e seria mais correto incluir algo como "*As Partes devem ter em conta as suas obrigações ao abrigo de acordos internacionais relevantes, incluindo, mas não se limitando ao Acordo BBNJ.*"

A utilização de "deve" no texto do **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** foi subsequentemente colocada entre parênteses no **Non-Paper de 29 de novembro**, que incluía também a possibilidade de inclusão de "deve", e, por fim, o **Texto do Presidente, de 1 de dezembro**, removeu os parênteses sobre "deve", ao mesmo tempo que eliminou a opção vinculativa "deve". Além disso, o segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** altera as obrigações previstas no ponto (1)(a) de "*Identificar, avaliar e estabelecer prioridades*" para "*Identificar, avaliar e monitorizar*", o que foi mantido no **Texto do Presidente, de 1 de dezembro**.

Da mesma forma, o texto da alínea b) do n.º 1 passou de "Tomar medidas de mitigação e remediação" no **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** para "*Tomar medidas de mitigação, remoção e remediação adequadas*" no segundo Non-Paper para "*Tomar medidas de remoção adequadas.*" Além disso, a

capacidade da COP para autorizar programas de trabalho de forma a facilitar a implementação do artigo foi acrescentada no **Texto do Presidente**, iteração de **1 de dezembro**

Apenas a transição

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Transição Justa", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing do WCEL da UICN. A manutenção do artigo sobre transição justa é um elemento essencial para garantir que o ILBI funcione de uma forma equitativa que beneficie as pessoas e o planeta. No entanto, a iteração da transição justa no **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** é legalmente problemática, porque não utiliza uma definição de transição justa que tenha sido aceite em contextos internacionais ou regionais. Esta versão de transição justa também faz referência oblíqua a trabalhadores que não são catadores de materiais recicláveis ou que não estão no sector informal e que, ainda assim, serão afectados pela aplicação do ILBI. A natureza voluntária dos compromissos do Estado nos pontos (2) e (3) pode levar a que esta disposição também seja fraca do ponto de vista jurídico, regulamentar e de aplicação.

O segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** reduziu significativamente os elementos textuais vinculativos relativos à implementação e facilitação de medidas relacionadas com a transição justa ao abrigo do ILBI, sujeitando mesmo as disposições vinculativas às circunstâncias nacionais. O restante texto das transições justas nesta iteração utiliza apenas a linguagem "deve", incluindo os requisitos de comunicação e os requisitos das COP, bem como em relação aos mecanismos de financiamento ao abrigo do ILBI. Estas disposições foram ainda mais enfraquecidas no **Texto do Presidente**, na iteração de **1 de dezembro**, que tornou toda a disposição voluntária através da utilização apenas de "deve" e apresenta um conjunto reduzido de termos potenciais.

Mecanismo financeiro

O tópico "*Finanças, incluindo a criação de um mecanismo financeiro*" foi incluído nos termos da proposta do **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)**, embora o Presidente tenha sugerido potenciais elementos em vez de fazer um conjunto de recomendações textuais.

No segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** e no **Texto do Presidente, de 1 de dezembro**, o título e o âmbito propostos para este artigo tinham sido alterados para "*Mecanismo [de Recursos e] Financeiro*", reflectindo a orientação do Presidente e os debates do INC-5 mais concretamente sobre a questão dos mecanismos de financiamento. Significativamente, todas as iterações dos Non-Papers demonstram que há pouca coesão entre os membros do INC em relação à forma como o mecanismo de financiamento deve funcionar e onde deve ser alojado.

Significativamente, do segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** para o **Texto do Presidente, de 1 de dezembro** há uma mudança na inclusão da linguagem proposta, entre parênteses, que, dependendo da iteração utilizada, transferiria potencialmente o ónus do financiamento exclusiva e explicitamente para os Estados desenvolvidos.

Além disso, o texto proposto no ponto (2) do **Texto do Presidente, de 1 de dezembro**, tornaria potencialmente o requisito de os Estados Partes em desenvolvimento, em particular os PMD e os PEID, implementarem as obrigações do ILBI dependente da sua capacidade de receber financiamento e apoio financeiro, bem como assistência ao desenvolvimento de capacidades e à transferência de tecnologia. Esta é uma versão alargada do ponto (2) do segundo texto do **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**. É importante notar que ambas as iterações incluem disposições sobre o alinhamento dos fluxos financeiros como um elemento potencial para garantir que todos os aspectos da cooperação e assistência financeira, incluindo aqueles em conjunto com o sector privado, sejam avançados para a implementação do ILBI

Reforço de capacidades, assistência [técnica] tecnológica e transferência de tecnologia, incluindo a cooperação internacional

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado ao "Reforço de Capacidades, Assistência Tecnológica e Transferência de Tecnologia, incluindo a Cooperação Internacional", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing do WCEL da UICN. Esta proposta combinaria vários artigos do [Documento de Compilação](#) num conjunto curto e condensado de medidas vinculativas e voluntárias entre os Estados Partes. Esta proposta não inclui a possibilidade de um mecanismo de cooperação específico para a transferência de tecnologia no âmbito da estrutura de governação da ILBI, tal como é atualmente proposto no [Documento de Compilação](#). As disposições destinadas a garantir que a transferência de tecnologia seja efectuada de uma forma aceitável para todas as partes, que foi sublinhada pelos países em desenvolvimento, os países menos desenvolvidos e os PEID, são igualmente omitidas destas disposições. Além disso, foi omitida a cooperação internacional, que proporcionava uma autoridade jurídica potencial significativa para o Secretariado e a COP trabalharem com outros regimes de tratados relevantes, acordos internacionais, organizações internacionais e regionais e partes interessadas. Dada a natureza transversal e transfronteiriça da poluição plástica, a omissão desta autorização limitará potencialmente a capacidade da estrutura de governação do ILBI para funcionar plenamente.

A partir da proposta inicial do **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** de um artigo de 4 parágrafos, os Non-Papers subsequentes provocaram uma expansão para 7 artigos e parênteses adicionais em todo o texto. O segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** começa por reestruturar e ordenar a redação do parágrafo (1) de uma forma que muda o foco para a prestação de assistência em vez da ideia da capacidade como primeira prioridade, abordando também um potencial problema de linguagem jurídica do texto do Non-Paper 3.

Este ponto foi depois desenvolvido no **Texto do Presidente, de 1 de dezembro**, incluindo referências específicas a assistências para PMD, SIDS e Estados Partes em desenvolvimento. Embora o **parágrafo (3) do segundo documento não oficial colocasse a tónica nos elementos de segurança e sustentabilidade das alternativas e dos substitutos não plásticos, estes foram eliminados no da presidência, de 1 de dezembro**. Além disso, este documento não oficial estabeleceria potencialmente uma dicotomia entre os Estados desenvolvidos e outras classes designadas de Estados Partes no ILBI em termos de implementação dos termos do artigo de uma forma que não é tão direta no segundo documento **não oficial (29 de novembro de 2024)**.

Aplicação e conformidade

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Implementação e Conformidade", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing do WCEL da UICN. Esta proposta no Non-Paper 3 combinaria vários artigos do [Documento de Compilação](#) num conjunto curto e condensado de medidas vinculativas e voluntárias entre os Estados Partes. Esta proposta não inclui a possibilidade de um mecanismo de cooperação específico para a transferência de tecnologia no âmbito da estrutura de governação do ILBI, tal como é atualmente proposto no Documento [de Compilação](#). As disposições destinadas a garantir que a transferência de tecnologia seja efectuada de uma forma aceitável para todas as partes, o que tem sido sublinhado pelos países em desenvolvimento, pelos países menos desenvolvidos e pelos PEID em particular, são igualmente omitidas destas disposições. Além disso, foi omitida a cooperação internacional, que proporcionava uma autoridade jurídica potencial significativa para o Secretariado e a COP trabalharem com outros regimes de tratados relevantes, acordos internacionais, organizações internacionais e regionais e partes interessadas. Dada a natureza transversal e transfronteiriça da poluição plástica, a omissão desta autorização limitará potencialmente a capacidade da estrutura de governação do ILBI para funcionar plenamente. Estas disposições foram

ligeiramente encurtadas no segundo texto do Non-Paper, que por sua vez foi drasticamente encurtado no texto do Presidente de 1 de dezembro

Em última análise, o texto do **Texto do Presidente, de 1 de dezembro**, é bastante curto, limitando-se a criar **um Comité para "facilitar a aplicação e promover o cumprimento" do ILBI e conferindo-lhe poderes extremamente limitados** para receber pedidos de revisão. Questões como o regulamento interno a utilizar pelo Comité foram remetidas para as futuras COP para serem decididas.

Planos [de Ação] Nacionais

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado aos "Planos Nacionais", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing do WCEL da UICN. A redação proposta para os planos nacionais no Non-Paper 3 criaria **um sistema de comunicação inteiramente voluntário neste contexto**, que é, em muitos aspectos, mais fraco do que as contribuições determinadas a nível nacional utilizadas no Acordo de Paris. Falta um prazo definido para a apresentação dos planos nacionais, bem como elementos obrigatórios dos mesmos ou outros pormenores sobre o seu conteúdo, bem como sobre a forma como a COP os analisaria e avaliaria.

O segundo **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** alterou o título deste artigo para "Planos de Ação Nacionais", embora este tenha sido novamente alterado para "Planos Nacionais" no **Texto do Presidente, de 1 de dezembro**. É de notar que a linguagem utilizada relativamente aos requisitos para os Estados Partes depende fortemente do conteúdo das circunstâncias e capacidades nacionais em ambas as iterações, embora o Non-Paper de 1 de dezembro estabelecesse uma data a ser determinada para a transmissão destes planos à COP. Há também um erro tipográfico nesta iteração, e o mesmo texto relativo ao requisito "deve" para os Estados actualizarem estes planos é listado duas vezes. Além disso, o **Non-Paper de 1 de dezembro** tornaria a exigência de que os países em desenvolvimento membros cumpram os termos do artigo dependente da implementação efectiva do artigo do Mecanismo Financeiro do ILBI.

Relatórios

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado a "Relatórios", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing do WCEL da UICN, que salientou a necessidade de incluir informações adicionais no texto.

Embora o **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** tenha mantido em grande parte estas disposições, o **Texto do Presidente do Non-Paper de 1 de dezembro** encurtou muitos elementos destes termos e acrescentou uma linguagem que tornaria as obrigações de comunicação dos países em desenvolvimento dependentes da operacionalização do financiamento das disposições do Mecanismo Financeiro do ILBI.

Avaliação da eficácia [e acompanhamento]

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Avaliação e Monitorização da Eficácia", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing do WCEL da UICN como sendo uma proposta forte. Estas disposições foram condensadas nas propostas de artigos, em grande parte duplicadas, tanto no **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** como no **Texto do Presidente de 1 de dezembro**.

Intercâmbio de informações

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado ao "Intercâmbio de Informações", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing do WCEL da UICN. No texto proposto, existem muitos elementos fortes. Existem várias propostas que facilitariam formas adicionais de intercâmbio de informações, como a dos trabalhadores em vários sectores e também ao longo do ciclo de vida.

Muitos elementos desta proposta foram condensados e retidos nos termos do **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**, que continuou a indicar que estas disposições seriam vinculativas e a utilizar a terminologia "deve" em todo o texto. No entanto, o **Texto do Presidente de 1 de dezembro** alterou esta situação, eliminando toda a terminologia "deve" e tornando o artigo inteiramente voluntário para os Estados Partes.

Informação do público, sensibilização, educação e investigação

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Sensibilização, Educação e Investigação", que foi discutido do ponto de vista jurídico nas sessões de informação do WCEL da UICN como sendo uma proposta forte. Posteriormente, este artigo foi renomeado como "Informação pública, sensibilização, educação e investigação" tanto no **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** como no **Texto do Presidente de 1 de dezembro**. Embora muitas das disposições tenham permanecido inalteradas entre estas duas versões, é de notar que os termos sobre promoção e facilitação estão menos claramente articulados no **Texto do Presidente de 1 de dezembro**.

Saúde

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Saúde", que foi discutido do ponto de vista jurídico no briefing do WCEL da UICN como sendo potencialmente forte, mas salientando preocupações sobre a natureza voluntária dos compromissos.

O artigo relativo à saúde foi significativamente enfraquecido no **Non-Paper (29 de novembro de 2024)**, que também apresentava uma opção sem texto. Em última análise, o destino deste artigo ficou pouco claro no **Texto do Presidente, de 1 de dezembro**, que propôs a remoção do artigo e a garantia de referências à saúde humana em todo o texto do ILBI ou a espera da potencial redação de uma nova versão do artigo pelo Brasil, com a assistência de outros membros interessados do ILBI e largamente dependente de ser abordada por futuras COP.

Conferência das Partes

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "*Conferência das Partes, incluindo a possibilidade de criar grupos subsidiários*", e os Non-Papers subsequentes alteraram esta redação apenas para "*Conferência das Partes*". Em ambas as versões, foi proposto que as COPs se reuniram de dois em dois anos. Houve uma redução significativa das funções articuladas da COP no **Texto do Presidente de 1 de dezembro**, tornando estes termos propostos invulgares para uma disposição padrão da COP baseada no MEA.

Além disso, tanto o **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** como o **Texto do Presidente de 1 de dezembro** continham disposições muito básicas que autorizavam a criação de órgãos subsidiários como um artigo separado.

Secretariado

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado ao "Secretariado". Embora as iterações subsequentes fossem em grande parte as mesmas, deve notar-se que **os poderes e funções articulados do Secretariado foram reduzidos em ambas as versões posteriores, resultando num texto mais curto e menos específico** do que o normalmente utilizado no contexto do MEA.

Resolução de litígios

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Resolução de Litígios", que era problemático na medida em que introduzia a utilização da arbitragem como opção de uma forma que não é típica de um MEA. Os termos utilizados para esta secção permaneceram os mesmos no **Non-Paper (29 de novembro de 2024)** e no **Texto do Presidente de 1 de dezembro**.

Alteração da Convenção

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Alteração da Convenção". Estes termos permaneceram os mesmos em iterações posteriores, embora o **Texto do Presidente de 1 de dezembro** incluísse parênteses à volta da referência à disposição relativa à maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos em (3).

Adoção e alteração dos anexos

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo específico sobre "Adoção e alteração dos anexos", que se manteve inalterado nas versões subsequentes.

Direito de voto

Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024) um artigo dedicado ao "Direito de voto", que se manteve nas versões seguintes.

Assinatura

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Assinatura", que se manteve nas versões seguintes.

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo específico sobre "Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão", que se manteve inalterado nas versões subsequentes.

Entrada em vigor

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo específico sobre "Entrada em vigor". Este artigo permaneceu o mesmo nas versões subsequentes, exceto que as versões subsequentes incluíam opções para 50, 60 ou 97 ratificações dos Estados Partes como requisito e a entrada em vigor como ocorrendo 90 ou 120 dias depois.

Reservas

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado às "Reservas", que se manteve nas versões subsequentes.

Retirada

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado à "Retirada", que se manteve nas versões subsequentes.

Depositário

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo específico sobre o "Depositário" e manteve a mesma redação nas versões subsequentes.

Textos autênticos

O **Non-Paper 3 (30 de outubro de 2024)** continha um artigo dedicado a "Textos autênticos", que se manteve nas versões subsequentes.